



MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024

Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC
Fone: (49) 3527 8800 – www.joacaba.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO 2 À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA
DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EDITAL Nº 001/2024

Trata-se, de impugnação administrativa interposta por Jeferson Minella Bauer, no âmbito do Edital de Abertura de Concurso Público do Município de Joaçaba n. 001/2024 pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, em que alega em síntese que, o edital no item 6.4, nas disposições aplicadas às provas de títulos, observa-se que as especificações para os cargos de nível superior exigem que as titulações sejam na área específica do cargo. Do mesmo modo, o tópico 6.4.11, “d”, dispõe que não serão pontuados os títulos sem relação direta com as atribuições do cargo, exceto cargos de nível médio. E, conclui que a avaliação de títulos compromete a lisura e a competitividade do certame. Pugna pela: a) Alteração do tópico 6.4.2, prevendo a possibilidade de pontuação aos candidatos que possuem outras titulações não relacionadas diretamente ao cargo, ainda que em percentual menor; b) Subsidiariamente, não sendo atendido o requerimento acima, requer-se a minoração da pontuação atribuída aos títulos, de forma que a competitividade, razoabilidade e equilíbrio prevaleçam no Concurso; c) Alternativamente, requer seja exposto o que serão considerados títulos com relação direta ao cargo, excluído a possibilidade de meras interpretações e/ou favorecimentos.

É o relatório.

A impugnação foi interposta no prazo e forma legal, tal como previsto Capítulo XII do edital.

No mérito, após analisar detidamente as razões e fundamentos, verifica-se que, embora a impugnação tenha várias transcrições úteis a defesa da tese, é importante destacar que cada banca ou órgão público que realiza o concurso tem autonomia para disciplinar o certame em lei e edital próprios.

Pela impugnação tem-se que o seu pilar é o princípio da igualdade, direito fundamental da ordem constitucional, com a proibição de todas as formas de discriminação,



MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024

Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC
Fone: (49) 3527 8800 – www.joacaba.sc.gov.br

bem como a submissão de todos os indivíduos ao amparo e a força da lei de forma isonômica. E, essencialmente em seu caráter material a norma busca pela justiça social.

Para tanto, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade é a balança que equilibra a distinção a fim de compensar os indivíduos em que se encontram em situação desprivilegiada para elevá-los ao patamar dos demais.

No caso em apreço, deste edital, no Capítulo III, verifica-se que há candidatos concorrendo a vagas de cargos de nível superior e de nível médio, em que ambos terão prova objetiva e de títulos, exceto o cargo de motorista socorrista do Samu que terá além dessas, a prova prática.

Nesse contexto, importante ressaltar que a prova de títulos é apenas classificatória, e não eliminatória, conforme prevê o item 6.4.1.

Para os cargos de nível superior, cargos que exigem uma formação profissional especializada, a previsão é de pontuação para títulos de pós-graduação (lato sensu ou residência médica), mestrado e doutorado (stricto sensu) nas áreas de atuação do cargo.

E, para os cargos de nível médio, em que não há exigência de formação especializada, a previsão é de pontuação para títulos de graduação, títulos de pós-graduação (lato sensu), mestrado e doutorado (stricto sensu).

Desta feita, depende-se que ao contrário do que a impugnação apresenta, o critério apresentado é proporcional e razoável, com homenagem a realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Explico.

O impugnante pugna pela pontuação a outras titulações não relacionadas diretamente ao cargo, supondo-se ser o de nível superior, que é o que se exige formação na área específica do cargo. A inviabilidade se dá ao considerar que cada cargo exige formação em determinado curso de graduação (ensino superior) e, por conseguinte a pós-graduação na área específica do cargo tem o condão de oferecer maior performance ao candidato aprovado quando do exercício da função, resguardando o princípio da prevalência do interesse público.

Ademais, some-se que outras especializações, em áreas diversas, podem comprometer o exercício da função quando se trata de um médico, por exemplo, que não trará o título de especialização na área a que concorre. Quanto aos demais cargos de nível



MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024

Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC
Fone: (49) 3527 8800 – www.joacaba.sc.gov.br

superior, da mesma forma, busca-se a contribuição da pós-graduação para o melhor desempenho no cargo.

O impugnante pugna pela minoração da pontuação atribuída aos títulos, em favor da competitividade, razoabilidade e equilíbrio. O que de fato se observa é que a pontuação total dos títulos é de 2 pontos, o que corresponde a 20% da nota. As notas individuais de cada tipo de título são compatíveis, pois a gradação da nota é ascendente ao tipo de título, para equilibrar a média geral das notas, já que há possibilidade de número maior de candidatos com pós-graduação nos cargos de nível superior, e, de graduação nos cargos de nível médio.

Assim, as regras do edital são claras e não ofendem o princípio da isonomia, da impessoalidade, do interesse público, e da transparência.

Por fim, pugna pela exposição do que serão considerados títulos com relação direta ao cargo. No caso concreto o título será avaliado pela banca, considerando todas as regras editalícias, como os requisitos para a validade do documento, que prevê a solicitação de títulos formais e oficialmente aceitos pelo Ministério da Educação, e não certificação de quaisquer outras entidades ou formações que não os oficiais, primando pela legalidade e isonomia.

Da mesma forma, será observada a área de formação exigida para o cargo em nível superior, para então observar a pós-graduação apresentada, que ao se referir ao título, a expressão “na área específica do cargo” por certo trata da relação entre a matriz curricular e/ou conteúdo programático do título apresentado e as atribuições do cargo, privilegiando o princípio da legalidade.

Nos demais cargos de nível médio, basta a apresentação de títulos de graduação e pós-graduação, se houver, que da mesma forma, já auxilia qualitativamente no desempenho do cargo.

De qualquer forma, para privilegiar a indisponibilidade do interesse público, isonomia, transparência, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, é previsto a interposição de recurso por qualquer candidato que se sinta lesado.

Desta feita, o edital cumpre com os princípios constitucionais administrativistas, já elencados, especialmente a isonomia entre os candidatos.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024

Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC
Fone: (49) 3527 8800 – www.joacaba.sc.gov.br

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebe-se a impugnação e no mérito julgo improcedente.

Intime-se o impugnante.

Dê-se publicidade a presente decisão.

Joaçaba/SC, em 11 de setembro de 2024.

DIOCLELIO RAGNINI
Prefeito